GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012260.989.26-4 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: RT Energia e Serviços LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 100130/2026, visando a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços comum, com fornecimento de material, mão de obra, maquinário, equipamentos e e veículos, para instalação de iluminação pública em LED, no município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-012142.989.26-8 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Marcus Vinicius Alves Damaceno

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 100130/2026, visando a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços comum, com fornecimento de material, mão de obra, maquinário, equipamentos e e veículos, para instalação de iluminação pública em LED, no município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. UTILIZAÇÃO INADVERTIDA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANULAÇÃO. AUSENTES AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA DEMONSTRAR A REALIZAÇÃO PRÉVIA DE UM PROJETO COMPLETO DE ILUMINAÇÃO PELO MUNICÍPIO. INVIABILIDADE DE ATESTAR A MANUTENÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS. NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO DE PRAZOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0IJL-CW0A-7NOF-598N

RAZOÁVEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DEMAIS DOCUMENTOS, CONFORME O CASO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 05 de agosto de 2026, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando ao Executivo Municipal a anulação do certame, e, caso tenha a intenção de relançar a disputa, observe as medidas saneadoras e as recomendações elencadas no referido voto, ficando cessados, desde já, os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que a Representada seja intimada, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SILVIA MONTEIRO – Relatora

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0IJL-CW0A-7NOF-598N